



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
EM 23/06/2022
CMTUCUMÃ

OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 162 E 163 DO REGIMENTO INTERNO, VÊM APRESENTAR PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º. 004/2022.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCUMÃ/PA - EXERCÍCIO FINANCEIRO
1997.**

Art. 1º - Na forma da legislação em vigor com base no Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Tucumã/PA – parte integrante do presente Projeto de Decreto Legislativo e analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Resolução n.º. 14.418 - Processo 201113885-00 (1050011997-00), oriundo daquela Corte de Contas, fica **APROVADA** as contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, exercício financeiro 1997 de responsabilidade do Sr. CELSO LOPES CARDOSO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2022.

Maely Matos Benedetti
PRESIDENTE – CFO/CMT

Raiane Souza Félix – Ver. Raiane Félix
RELATORA – CFO/CMT

Francisco Ribeiro Barreto
Ver. Chiquinho da Agroforte
MEMBRO – CFO/CMT



28 de 2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o artigo 163, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã determina que o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição adequada para decidir sobre as contas anuais do Prefeito.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal define em seu artigo 17, inc. V que compete privativamente à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Município.

Diante do recebimento das contas de governo relativas ao ano de 1997, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA emitiu Parecer Prévio em julgamento de pedido de reconsideração pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, relativas ao exercício financeiro em comento, mantendo a aplicação de multas.

Não concordamos, data vênia, com o referido parecer prévio, que tem caráter meramente opinativo, pois, *in casu*, após detida análise dessa comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTOS/CFO, não houve danos ao erário público, tampouco má fé do gestor, devendo referido parecer ser modificado, em homenagem aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao Parecer Prévio opinativo emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar. Cabe ressaltar que o Parecer Prévio do TCM/PA só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Sendo assim, opinamos pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo **FAVORÁVEL** a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 1997, já que os motivos apontadas pelo TCM/PA não são graves em sua essência e não comprometem na sua globalidade as Contas ora em análise.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2022.

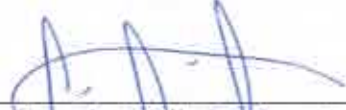
APROVADO
EM 28/06/2022
CMT/PA



APROVADO
EM 28/06/2022
CMT/PA


Maely Matos Beredetti
PRESIDENTE – CFO/CMT


Raiane Souza Félix – Ver^a Raiane Félix
RELATORA – CFO/CMT


Francisco Ribeiro Barreto
Ver. Chiquinho da Agroforte
MEMBRO – CFO/CMT